



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR, entidade que congrega os magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, representativa dos Magistrados paranaenses, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Esta Associação observa intensas mudanças no atendimento pericial nos casos afetos a crianças e adolescentes. Se antes esse atendimento era realizado exclusivamente pelas equipes técnicas concursadas das comarcas e varas judiciais, atualmente tem havido intensa atuação de peritos constantes do CAJU – Cadastro de Auxiliares Judiciários.

2. Tendo em conta que o formato adotado alcança os serviços judiciários nos processos correlatos, por vezes interfere no trâmite prioritário de feitos da competência especializada que atendem o público infantojuvenil. Dentre as dificuldades enfrentadas pelos operadores do sistema, oportuno mencionar, a título de exemplo, a obrigatoriedade de lançamento, diretamente pelo próprio magistrado (a),



dos dados no formulário de pagamento dos peritos nomeados, já que é **vedada a delegação**.

3. Tal vedação, contudo, não tem razão de ser. Mais que isso, ela acarreta *severos prejuízos à atividade jurisdicional*, desviando o magistrado de sua atividade-fim, obrigando-o a gastar relevante parte de seu dia de trabalho preenchendo relatórios virtuais.

4. Não há o menor sentido em se atribuir ao agente público, representante de um Poder, aquele que ocupa o cargo de maior remuneração, o exercício de trabalhos puramente burocráticos e que bem podem ser delegados à secretaria sem prejuízo da qualidade da informação a ser prestada ou da confiança exigida daquele que preenche as informações.

5. A manutenção do atual estado de coisas, portanto, impede que juízes e juízas possam empregar seu tempo decidindo processos e isso **fatalmente dificultará o atingimento de metas de produtividade**.

6. Logo, é imperioso que se permita, desde logo, a delegação da operacionalização do CAJU, com o preenchimento dos relatórios de atuação dos peritos, à serventia. Evidentemente que continuará sendo do magistrado a responsabilidade pela nomeação e destituição dos profissionais, assim como o fornecimento de diretrizes para o preenchimento dos dados. Caberá ao cartório – seguindo estritamente as diretrizes estabelecidas pelo juiz do caso – apenas inserir os dados no sistema e com isso operacionalizar os pagamentos.



7. Portanto, a solução que se apresenta, além de simples e sem custos, implicará em importante incremento da atividade jurisdicional, permitindo aos magistrados paranaenses que empreguem seu tempo naquilo que configura sua função precípua, que é a distribuição da justiça mediante prolação de decisões judiciais.

8. Por fim, também é necessário que se autorize a inclusão de ao menos um representante da magistratura em comissões e grupos de trabalho relacionados à regulamentação, funcionamento e manutenção do CAJU. Isso se justifica, pela óptica da *governança colaborativa*, como forma de se permitir a pluralização do debate, ouvindo aqueles atores mais diretamente relacionados com a utilização do sistema.

8. Diante disso, esta Associação **REQUER** a Vossa Excelência que:

a) determine a **imediata** implementação de ferramenta que possibilite a delegação, pelo magistrado, do uso do CAJU às secretarias do juízo, inclusive no lançamento dos dados do formulário de pagamento dos peritos nomeados.

b) autorize magistrado(a) indicado(a) por esta Associação participar de todas as comissões, grupos de trabalhos e reuniões que atualmente promovem a regulamentação e uso do sistema CAJU.

Nestes termos,

Pede deferimento.



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ